



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

LEI N.º 1.236/69

Of. N.º

O cidadão Júlio Marcondes de Moura, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Garça o "Voluntariado para Alfabetização de Adultos".

Artigo 2º - Poderá inscrever-se no Voluntariado todo o cidadão que, gratuitamente e de forma espontânea, no Município de Garça, tenha alfabetizado pessoa maior de 14 (catorze) anos de idade, aprovada em teste de eficiência realizado na forma que fôr esta belecida em regulamento.

Artigo 3º - O instrutor voluntário receberá do Prefeito Municipal o público reconhecimento do Município por serviço de natureza relevante prestado à comunidade.

Artigo 4º - A Prefeitura conferirá diplomas, distintivos e outras distinções ao instrutor voluntário e certificado ao alfabetizado.

§ Único - Para tal fim, fica o Executivo autorizado a receber em doação, as unidades necessárias com a condição de não caracterizar publicidade comercial, bem como sem a restrição deste parágrafo, material promocional para a campanha, desde que, neste caso, a publicidade fôr considerada criteriosa e sóbria.

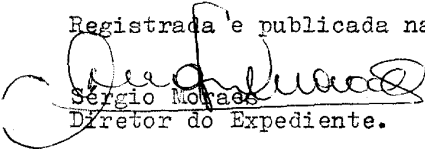
Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito Municipal regule a lei, ouvido o Conselho Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de novembro de 1969

Júlio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.

m.o.n.y.